

AVISO

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) (2019 - 2028) DE TÁBUA

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Criação e Manutenção das Faixas de Gestão de Combustível na Rede Viária (M501, M635, M502, N230-6 e CM1308) e Parques Industriais (Parque Industrial de Tábua, Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua e Área Empresarial de Carapinha)

-----**Mário de Almeida Loureiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e no desenvolvimento das ações programadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) (2019 - 2028) de Tábua aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2019 (Edital n.º 655/2019, de 22 de maio), **INFORMA** os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a **rede viária (M501, M635, M502, N230-6 e CM1308)**, que vai providenciar a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m (metros), e **parques industriais (Parque Industrial de Tábua, Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua e Área Empresarial de Carapinha)**, que vai providenciar a gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, de acordo com os **critérios** definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (n.º 19 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação): -----

-----a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

-----b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

-----c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; -----

-----d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm; -----

-----e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício; -----

-----f) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis. -----

-----A partir do dia 25 de agosto de 2020 decorrerão as operações de execução de Faixas de Gestão de Combustível nos referidos locais. -----

-----Sempre que os materiais resultantes das ações de gestão de combustível, promovidas pela Câmara Municipal de Tábua, não sejam removidos pelos proprietários no prazo máximo de 15 dias após o seu processamento, a Câmara Municipal de Tábua procederá à sua remoção, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, não obstante a possibilidade prevista no n.º 8 do artigo 15.º -----

-----Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (n.º 15 do artigo 15.º). -----

-----Os trabalhos de gestão de combustíveis anteriormente mencionados irão realizar-se nas **FREGUESIAS DE CANDOSA, CARAPINHA, MIDÕES, MOURONHO, PÓVOA DE MIDÕES, TÁBUA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVAS E VILA NOVA DE OLIVEIRINHA e UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPARIZ E SINDE.** -----

-----O mapa anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante, informam a área exata onde vão ser desenvolvidos os trabalhos de gestão de combustível. -----

-----Qualquer informação adicional, os interessados deverão contactar o Gabinete Técnico Florestal na Praça da República, Edifício da Câmara Municipal, 3420 - 308 Tábua ou através do telefone **235 410 340.** -----

-----Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais. -----

-----Paços do Município de Tábua, 10 de agosto de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro



MAPA DAS REDES DE FAIXAS E MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

REDE DE PONTOS DE ÁGUA

2020

LEGENDA:

LIMITES ADMINISTRATIVOS

- Concelho de Tábua
- Limite de Concelhos
- Limite de Freguesias

FAIXAS / MOSAICOS GC

- CM - RVF 2.ª Ordem (19,05 ha)
- CM - Parq. Ind. (25,47 ha)

REDE DE PONTOS DE ÁGUA

- Mistos (2 Pontos)

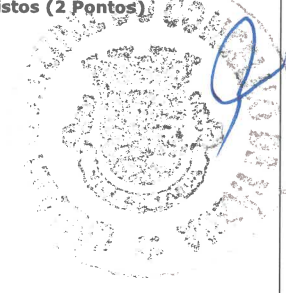
Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06

Data: fevereiro de 2020

Fonte(s): CM Tábua, 2018


TÁBVA
MUNICÍPIO

MAPA N.º 10



ESCALA: 1/25 000